

~~Nº 9.571 Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Uberaba/MG, no período de 29/10/2021 a 27/12/2021.~~

~~Nº 9.572 Autoriza Tukason Locação de Som e Luz EIRELI, CNPJ nº 55.401.293/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/11/2021 a 14/11/2021.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente~~

~~Ministério da Defesa~~

~~GABINETE DO MINISTRO~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 4.403, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~Institui o Comitê de Ratificação dos Requisitos Operacionais Conjuntos do Ministério da Defesa (Comitê ROC-MD).~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 1º, incisos IV, XII e XV, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000115/2021-25, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Ratificação dos Requisitos Operacionais Conjuntos do Ministério da Defesa (Comitê ROC-MD), de que trata o inciso II do art. 5º da Portaria GM-MD nº 4.070, de 5 de outubro de 2021.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~FINALIDADE DO COMITÊ ROC-MD~~

~~Art. 2º O Comitê ROC-MD tem a finalidade de atender às demandas oriundas do 3º Subprocesso, Ratificação dos ROC, da Diretriz de Obtenção Conjunta.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~COMPETÊNCIAS DO COMITÊ ROC-MD~~

~~Art. 3º Ao Comitê ROC-MD, de acordo com o rito do 3º Subprocesso, Ratificação dos ROC, da Diretriz de Obtenção Conjunta, compete:~~

~~I - manifestar-se sobre a ratificação dos requisitos operacionais conjuntos apresentados pela Comissão de Logística Militar (COMLOG); e~~
~~II - assessorar o Comitê de Ratificação do Processo de Obtenção Conjunta, quando for demandado.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ ROC-MD~~

~~Art. 4º O Comitê ROC-MD será composto por quatro membros:~~

~~I - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que o presidirá;~~
~~II - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;~~
~~III - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército; e~~
~~IV - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.~~

~~§ 1º Cada membro titular deverá indicar um representante suplente, os quais serão designados em ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.~~

~~§ 2º O Presidente do Comitê ROC-MD será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros de maior precedência hierárquica ou funcional.~~

~~§ 3º O Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa poderá participar das reuniões para prestar subsídios ao Comitê.~~

~~§ 4º A critério do Presidente do Comitê ROC-MD, poderão ser convocados assessores técnicos para prestar apoio aos trabalhos do Comitê.~~

~~§ 5º A Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por meio de uma de suas Subchefias, prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Comitê ROC-MD.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ROC-MD~~

~~Art. 5º O Comitê ROC-MD reunir-se-á ordinariamente quando for demandado e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente.~~

~~§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê ROC-MD ocorrerão com a presença de todos os membros titulares ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, na forma de parecer, tendo o Presidente do Comitê a prerrogativa de votar por último.~~

~~§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê ROC-MD serão preferencialmente convocadas com antecedência mínima de dez dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da minuta da ata da reunião anterior, da pauta e, quando for o caso, da documentação com o objeto da nova pauta.~~

~~§ 3º As reuniões também poderão ser realizadas por videoconferência na hipótese de membros do Comitê ROC-MD ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa estiverem localizados em entes federativos diferentes.~~

~~§ 4º As reuniões do Comitê ROC-MD deverão ser registradas em ata.~~

~~Art. 6º A divulgação de discussões em curso no âmbito do Comitê ROC-MD será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos membros do Comitê.~~

~~Art. 7º A participação de membros e convidados nas reuniões do Comitê ROC-MD será considerada serviço público de natureza relevante, não remunerado.~~

~~Art. 8º Ao Presidente do Comitê ROC-MD compete:~~

~~I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Comitê ROC-MD, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;~~

~~II - representar o Comitê ROC-MD em suas relações internas e externas;~~

~~III - submeter à votação do Comitê as matérias a serem apreciadas pelo Comitê ROC-MD;~~

~~IV - convidar pessoas ou representantes de outras instituições, de outros setores do Ministério da Defesa, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados; e~~

~~V - definir a pauta das reuniões do Comitê ROC-MD.~~

~~Art. 9º Aos demais membros do Comitê ROC-MD compete:~~

~~I - participar das reuniões e debatendo as matérias sob exame; e~~
~~II - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 10. As atas decorrentes das reuniões do Comitê ROC-MD serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa: <https://www.gov.br/defesa/pt-br>, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo legal ou restrição de acesso.~~

~~Art. 11. Esta Portaria será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/legislacao>) e na plataforma de pesquisa da legislação de Defesa - MDLegis (https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas).~~

~~Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~WALTER SOUZA BRAGA NETTO~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 4.404, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~Institui o Comitê de Ratificação do Processo de Obtenção Conjunta do Ministério da Defesa (Comitê de Ratificação do POC-MD).~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 1º, incisos IV, XII e XV, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000115/2021-25, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Ratificação do Processo de Obtenção Conjunta do Ministério da Defesa (Comitê de Ratificação do POC-MD), de que trata o inciso II do art. 5º da Portaria GM-MD nº 4.070, de 5 de outubro de 2021.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~FINALIDADE DO COMITÊ DE RATIFICAÇÃO DO POC-MD~~

~~Art. 2º O Comitê de Ratificação do POC-MD tem a finalidade de atender às demandas oriundas do 4º Subprocesso, Ratificação da Obtenção Conjunta, da Diretriz de Obtenção Conjunta.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE RATIFICAÇÃO DO POC-MD~~

~~Art. 3º Ao Comitê de Ratificação do POC-MD, de acordo com o rito do 4º Subprocesso da Diretriz de Obtenção Conjunta, compete:~~

~~I - manifestar-se sobre a ratificação da Obtenção Conjunta, conforme os subsídios apresentados pelo Comitê de Requisitos Operacionais Conjuntos (Comitê ROC-MD); e~~

~~II - assessorar o Ministro de Estado de Defesa, quando for demandado sobre o processo de Obtenção Conjunta de Produto de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD).~~

~~CAPÍTULO III~~

~~ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE RATIFICAÇÃO DO POC-MD~~

~~Art. 4º O Comitê de Ratificação do POC-MD será composto por cinco~~

~~membros:~~

~~I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que o presidirá;~~

~~II - Chefe do Estado-Maior da Armada;~~

~~III - Chefe do Estado-Maior do Exército;~~

~~IV - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica; e~~

~~V - Secretário-Geral do Ministério da Defesa.~~

~~§ 1º Cada membro titular deverá indicar um representante suplente, os quais serão designados em ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.~~

~~§ 2º O Presidente do Comitê de Ratificação do POC-MD será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros de maior precedência hierárquica ou funcional.~~

~~§ 3º O Secretário de Produtos de Defesa poderá participar das reuniões para prestar subsídios ao Secretário-Geral.~~

~~§ 4º A critério do Presidente do Comitê de Ratificação do POC-MD, poderão ser convocados assessores técnicos para prestar apoio aos trabalhos do Comitê.~~

~~§ 5º A Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por meio de uma de suas Subchefias, prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Comitê ROC-MD.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE RATIFICAÇÃO DO POC-MD~~

~~Art. 5º O Comitê de Ratificação do POC-MD reunir-se-á ordinariamente quando for demandado e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente.~~

~~§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Ratificação do POC-MD ocorrerão com a presença de todos os membros titulares ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, na forma de parecer, tendo o Presidente do Comitê a prerrogativa de votar por último.~~

~~§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê de Ratificação do POC-MD serão preferencialmente convocadas com antecedência mínima de dez dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da minuta da ata da reunião anterior, da pauta e, quando for o caso, da documentação com o objeto da nova pauta.~~

~~§ 3º As reuniões também poderão ser realizadas por videoconferência na hipótese de membros do Comitê de Ratificação do POC-MD ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa estiverem localizados em entes federativos diferentes.~~

~~§ 4º As reuniões do Comitê de Ratificação do POC-MD deverão ser registradas em ata.~~

~~Art. 6º A divulgação de discussões em curso no âmbito do Comitê de Ratificação do POC-MD será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos membros do Comitê.~~

~~Art. 7º A participação de membros e convidados nas reuniões do Comitê de Ratificação do POC-MD será considerada serviço público de natureza relevante, não remunerado.~~

~~Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Ratificação do POC-MD compete:~~

~~I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Comitê de Ratificação do POC-MD, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;~~

~~II - representar o Comitê de Ratificação do POC-MD em suas relações internas e externas;~~

~~III - submeter à votação do Comitê as matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Ratificação do POC-MD;~~

~~IV - convidar pessoas ou representantes de outras instituições, de outros setores do Ministério da Defesa, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados; e~~

~~V - definir a pauta das reuniões do Comitê de Ratificação do POC-MD.~~

~~Art. 9º Aos demais membros do Comitê de Ratificação do POC-MD compete:~~

~~I - participar das reuniões e debatendo as matérias sob exame; e~~
~~II - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 10. As atas decorrentes das reuniões do Comitê de Ratificação do POC-MD serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa: <https://www.gov.br/defesa/pt-br>, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo legal ou restrição de acesso.~~

~~Art. 11. Esta Portaria será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/legislacao>) e na plataforma de pesquisa da legislação de Defesa - MDLegis (https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas).~~

~~Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~WALTER SOUZA BRAGA NETTO~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 4.405, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~Estabelece as categorias de Produtos de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD) relacionadas com a Diretriz de Obtenção Conjunta do Ministério da Defesa.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 1º, inciso XV, alíneas "a" e "b", do Anexo I, do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000115/2021-25, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria estabelece as categorias de Produtos de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD), conforme determinação da Diretriz de Obtenção Conjunta do Ministério da Defesa, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria GM-MD nº 4070, de 5 de outubro de 2021.~~

~~Art. 2º As categorias de PRODE ou SD abrangidas pela Diretriz de Obtenção Conjunta do Ministério da Defesa são as seguintes:~~

~~I - Categoria A: obtenção de valor total estimado superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses), salvo os PRODE ou SD de emprego exclusivo de uma Força Singular, desde que avaliados por autoridade competente no âmbito do respectivo Comando;~~

~~II - Categoria B: obtenção designada como de interesse especial, por ato do Ministro de Estado da Defesa, devendo ser submetido ao Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa (CONSUG-MD), e baseado em um dos seguintes fatores:~~

~~a) apresentar complexidade tecnológica do objeto da obtenção e corresponder à alocação de elevados recursos orçamentários, conforme deliberação do CONSUG-MD;~~

~~b) envolver sistemas de criptografia definidos por ato do Ministro de Estado da Defesa; ou~~

